



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Sancionado Em 07/04/89

Dr. Osvaldo Takashi Toyama
Prefeito Municipal

LEI Nº 345 DE 20 DE MARÇO DE 1989

"Solicita autorização para alienação de veículos e dá outras providências!"

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1976, Decreto Lei nº 200/67 e demais legislação em vigor e atinente a matéria, os seguintes equipamentos pertencentes a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e são julgados dispensáveis e desnecessários para suas finalidades:

- 01 (hum) veículo utilitário Marca GM-Chevy 500 Ano Fabricação 84 - Ano Modelo 85 - Capacidade para 500 Kg - cor predominante Bege - Chassi- 9BG5T80UFC108043 com motor movido a Alcool.
- 01 (hum) veículo utilitário Marca FIAT - 147 - PICK-UP - Ano Fabricação 83 - Ano Modelo 83 - capacidade para 500 Kg - cor predominante verde - chassi 00735266 - com motor movido a Alcool.
- 01 (hum) motocicleta passageiro - Marca MZ 250 CC - Ano Fabricação 86 - Ano Modelo 86 - capacidade para 02 passageiros - cor predominante cinza - 14 HP - chassi 9B250RSGGFBM-04620 - com motor movido a gasolina.

ART.2º:- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura colocará aviso nos meios locais de comunicação cienteificando aos interessados da Licitação alienatoria com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ART.3º:- O produto da venda dos equipamentos especificados no Art. 1º desta Lei, será aplicado como parte de pagamento na aquisição de um outro veículo utilitário para a Secretaria de Obras.

ART.4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 20 de Março de 1989.

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal